



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 07 de dezembro de 2022 - Nº 232

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

BANDA DE MÚSICA DA PMPE COMPLETA 149 ANOS

Com bela apresentação na tarde desta quinta-feira (01/12), no Teatro Santa Isabel, a Banda de Música da PMPE completou 149 anos de fundação e de preservação da cultura de Pernambuco.



Com repertório variado, do clássico ao popular, especialmente o frevo, a banda contou com integrantes e regentes de outras forças. Na ocasião, foi entregue a Medalha do Mérito Musical a 54 personalidades, entre elas os secretários-executivos da SDS Rinaldo de Souza e Flávio Duncan. O secretário de Defesa Social, Humberto Freire, e o comandante geral da PMPE, coronel José Roberto de Santana, participaram da solenidade.

A Banda da PMPE foi instituída oficialmente a partir do Decreto da Província de Pernambuco, datado de 05 de novembro de 1873. Sua existência, no entanto, remonta aos primeiros anos de fundação da corporação. Em 2017, foi alçada à condição de Companhia Independente de Música da Polícia Militar (CIMPM), através da Lei Estadual nº 16.014.



Subordinada à Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos(DASDH) da PMPE, está intimamente ligada ao nascimento do frevo, uma vez que um dos criadores desse gênero musical e tradição foi o capitão José Lourenço da Silva, conhecido como Capitão Zuzinha. Ele foi regente da banda no início do século XX e, por sua obra e legado, o conjunto leva seu nome.

Fotos: Carlos Medeiros/CICOM-SDS

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 232 DE 07/12/2022

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4575 - Designar **MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 196.699-5, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Departamento de Polícia da Mulher, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 24 de outubro a 07 de dezembro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença médica.

Nº 4576 - Designar **SERGIO RICARDO FERREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 213.921-9, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 16 a 30 de novembro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4577 - Tornar sem efeito o Ato nº 3704, de 05 de novembro de 2021.

Nº 3704 - PROMOVER, POST MORTEM, ao posto de **CORONEL BM**, de acordo com artigo 8º e alínea "b" do artigo 26, da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o ex-Tenente Coronel BM **MÁRCIO BANDEIRA DE MELO TENÓRIO**, matrícula nº 940.185-7, com efeito retroativo a 11 de abril de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições, conferidas através da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.483- Fazer **RETORNAR** da Licença para Trato de Interesse Particular o servidor abaixo relacionado.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
3900000066.001163/2022-59	LISSANDRO ALVES FAGUNDES	351868-0	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	29.04.2020

CHRYSTIANE KELLI DE ARAÚJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado, em exercício

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 448, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SEI nº 3900037268.003636/2021-13 (26872688), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 045, de 03/08/2022 (26948208), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar REGINALDO DE FREITAS GARCEZ, Cb RRPM, matrícula nº 611911-5, ocorrida em 06/12/2020; e
- 2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA FRANCISCA CABRAL DE FREITAS GARCEZ, viúva.
- 3) Não autorizar** o pagamento da indenização ao requerente SILVINO DE FREITAS GARCEZ, filho, eis que não figura como dependente do ex-servidor, nos termos da legislação atinente à matéria.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 449, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002431/2020-21 (23848911), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 037, de 15/07/2022 (26306940), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SALATIEL SÉRGIO MACIEL, 2º Sgt PM Ref., matrícula nº 910722-3, ocorrida em 28/07/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: BETANIA LOURENÇO DA SILVA MACIEL, FELIPE LEANDRO MACIEL e BEATRIZ ESTEFANE MACIEL, viúva e filhos, respectivamente.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 450, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035578.000225/2021-39 (29556258), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 076, de 21/10/2022 (29725826), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FERNANDO QUIRINO CAVALCANTE, 2º Sgt PM, matrícula nº 950312-9, ocorrida em 14/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: MARIA CRISTINA ARAUJO CAVALCANTE, MARIA FERNANDA ARAUJO CAVALCANTE e MARIA JULIA ARAUJO CAVALCANTE, respectivamente, viúva e filhas.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 451, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002788/2021-02 (28777887), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 40, de 07/10/2022 (30014621), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor JOSÉ RICARDO DA CRUZ VALENÇA, Comissário de Polícia Aposentado, matrícula nº 152.749-5, falecido em 30/11/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/5 (um quinto)**, para os dependentes habilitados do referido servidor: YNGRID WERÔNICA DE SIQUEIRA VALENÇA, AVRAHAM RICARDO ELIAHU DE SIQUEIRA VALENÇA CRUZ, RIVKA YNGRID RACHEL DE SIQUEIRA VALENÇA CRUZ, NYKOLAS RICARDO DE SIQUEIRA VALENÇA CRUZ e WILLIAM RICARDO DE SIQUEIRA VALENÇA CRUZ, viúva e filhos, respectivamente.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 452, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000308/2021-12 (22756693), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 087, de 06/05/2022 (23986730), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-bombeiro militar BENEDITO AVELINO RIBEIRO FILHO, 3º SGT RR BM, matrícula nº 21966-5, falecido em 03/07/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de ½ (um meio)**, para os dependentes habilitados do referido militar: JAQUELINE GUILHERME DE FREITAS RIBEIRO e LUÍS GUILHERME DE FREITAS RIBEIRO, viúva e filho, respectivamente.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

CASA CIVIL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, no dia 09 de dezembro de 2022, em decorrência do jogo da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo FIFA 2022, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
Secretário da Casa Civil

PORTARIAS DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 993 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **BENÔNÍ CAVALCANTI PEREIRA**, da referida Secretaria, para participar na condição de docente da disciplina de Metodologia Aplicada à Segurança Pública, no Curso de Especialização em Segurança Pública – CESP 2022, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 10 de novembro de 2022, e do Terceiro Sargento PM **EDILTON GOMES DE ARAUJO JÚNIOR**, na condição de condutor.

Nº 994 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **VICENTE DESSOTO CAVALCANTI**, do Escrivão de Polícia **JOSÉ EDUARDO NEVES DE ARAÚJO** e do Comissário de Polícia **ALLAN PLÍNIO QUIRINO DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Paulo Afonso-BA, no dia 16 de novembro de 2022.

Nº 995 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **HENRIQUE JOSÉ FERREIRA DE PAIVA**, **WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO** e **PAULO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, dos Comissários de Polícia **FREDERICO XAVIER MARQUES DE CARVALHO**, **JOÃO PAULO FELIX DA SILVA**, **JOSÉ ANTONIO MATIAS** e **PAULO BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, dos Agentes de Polícia **JHONATAN DA SILVA BRAZ**, **CÍCERO DANIEL FREIRE DA SILVA** e **RAPHAEL DE SOUSA FEITOSA** e dos Escrivão de Polícia **AFONSO DE SOUZA FERRAZ** e **AFRANIO DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Mata Grande e Delmiro Gouveia-AL, no dia 16 de novembro de 2022.

Nº 996 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS**, e da Agente de Polícia **JENNIFER FERREIRA DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 21 e 22 de novembro de 2022.

Nº 997 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO**, da referida Secretaria, para participar do 1º Simpósio Latino-americano de Inteligência, na cidade Foz do Iguaçu - PR, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes as diárias.

Nº 998 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar na condição de palestrante da comemoração de aniversário de 4 anos do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos da Paraíba, na cidade de Cira/PB, na cidade de João Pessoa - PB, no dia de 22 de novembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 999 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA**, da referida Secretaria, para participar da reunião com a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, na cidade de Brasília – DF, no dia 23 de novembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1000 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES**, da referida Secretaria, para participar do Encontro Nacional de Tecnologia para Líderes Gestores da Polícia Civil, na cidade de Poconé - MT, nos dias de 28 e 29 de novembro de 2022.

Nº 1001 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel BM **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**, da referida Secretaria, participar do Encontro Técnico-Operacional de Unidades Ambientais, organizado pela Força Nacional/Ministério da Justiça, promovido pelo Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – LIGABOM, na cidade de Brasília - DF, no período de 28 de novembro a 03 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1002 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **LEONARDO DA SILVA VIANA**, da referida Secretaria, para participar do Encontro Técnico-Operacional de Unidades Ambientais - Combate ao Desmatamento Ilegal e Incêndios Florestais, na cidade de Brasília – DF, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1003 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **CLÁUDIO ALVES DA SILVA NETO**, da referida Secretaria, para participar do 3º Encontro Nacional de Diretores de Departamentos de Homicídio e Proteção à Pessoa – DHPPs, na cidade de Rio de Salvador - BH, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

Nº 1004 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **DIOGO MARTINS** e **WAGNER VINICIUS WOLPI**, do Tenente Coronel PM **MARCOS ANTONIO SANTOS SALES** e do Primeiro Tenente BM **ALMIR TEREZIO DE ARAÚJO NETO**, da referida Secretaria, para participarem do Encontro Nacional da Unidade Correccional, para, em João Pessoa - PB, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

Nº 1005 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Perito Criminal **FERNANDO ANTÔNIO CHAVES LOUREIRO**, da referida Secretaria, para participar da IV Reunião Ordinária do Comitê

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6772 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001150 - SEI Nº 2021.12.5.001038

Aconselhado: Ex-SD PM Mat. 116247-0 THOMAZ MAGNUS DE AQUINO SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar, em síntese, as circunstâncias do epígrafado aconselhado haver saído sem autorização de quem de direito das dependências do 1º BPM, mesmo estando cumprindo punição disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, imposta pelo Comando da aludida OME, conforme publicação no Boletim Interno nº 012, de 17/01/2018, após iniciado o cumprimento da pena administrativa em 18/01/2018. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, foi instaurado em desabono ao aconselhado, o competente Inquérito Policial Militar, através da Portaria nº 004/2018-SSCOR, de 08 março de 2018, do 1º BPM, o qual chegou a ser solucionado com indiciamento do imputado pelo crime capitulado no artigo 163 do Código Penal Militar. Todavia os autos foram devolvidos pelo Ministério Público, a fim de que sejam procedidas diligências complementares. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram preceitos éticos, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de integrar as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** o fato do aconselhado já ter sido excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após exaurimento da fase recursal, diante da decisão concedida nos autos do Processo de Licenciamento de SIGPAD nº 2019.5.5.000511, consoante a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4602/2020, publicada no DOE nº 155, de 20 de agosto de 2020. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o epígrafado aconselhado culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de integrar a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-SD PM Mat. 116247-0 THOMAZ MAGNUS DE AQUINO SILVA, por entender que o mesmo violou o contido no artigo 27, incisos I, III, IV, VIII, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, infringiu os preceitos éticos estabelecidos no artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6773 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000783 - SEI Nº 2021.12.5.000783

Aconselhado: Ex-SD PM Mat. 116295-0 ALEXANDRE RODRIGUES DE ARAÚJO GONÇALVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar, em síntese, as circunstâncias do epígrafado aconselhado, em pouco tempo de serviço prestado à Corporação, ter ingressado no Comportamento Mau a mais de um ano, e continuando a transgredir, ante as constantes faltas ao serviço, bem como deixando de informar antecipadamente suas alterações e de entregar atestados médicos, demonstrando assim ausência de compromisso para com as atividades operativas do 6º BPM. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram preceitos éticos, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de integrar as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que no caso em concreto, o servidor militar não se defende apenas pelos atos imputados na exordial, ou seja, por um único fato, mas em razão de todo seu comportamento perante a Corporação e a sociedade sob o viés ético, ficando claro que a finalidade da punição disciplinar não mais tem efeito educativo ao aconselhado, o qual é um infrator contumaz das normas castrenses. **CONSIDERANDO** que a conturbação social na área de segurança pública, atualmente, está tão em evidência que um administrador não pode perder tempo tentando convencer um subordinado a cumprir as regras de conduta previstas, ofertando-lhe inúmeras oportunidades com fins de mudar suas

atitudes. **CONSIDERANDO** o fato do aconselhado já ter sido excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após exaurimento da fase recursal, diante da decisão concedida nos autos do Processo de Licenciamento de SIGPAD nº 2019.5.5.000499, consoante a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2952/2020, publicada no DOE nº 100, de 31 de março de 2020. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o epigrafado aconselhado culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de integrar a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-SD PM Mat. 116295-0 ALEXANDRE RODRIGUES DE ARAÚJO GONÇALVES, por entender que o mesmo violou o contido no artigo 27, incisos I, III, IV, VIII, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, infringiu os preceitos éticos estabelecidos no artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6774 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003259 - SEI Nº 2021.12.5.003259

Aconselhado: SD PM Mat. 121829-8 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver sido autuado em flagrante delito, no dia 26 de janeiro de 2021, durante abordagem de rotina realizada por policiais rodoviários federais no Posto da PRF nº 04, da Serra das Russas, Km 71 da BR 232, pelo cometimento do crime tipificado como receptação, após ter ficado constatado que o veículo conduzido pelo mesmo possuía indício de adulteração da numeração do chassi na frente do banco de passageiro, ocasião em que ao consultar a numeração do motor descobriu-se que se tratava de outro veículo com queixa de roubo. **CONSIDERANDO** que, na esfera penal, o Ministério Público propôs ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, cuja propositura, estipulada no artigo 28-A do Código de Processo Penal, estabelece as condições de não ser caso de arquivamento e o investigado ter confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, a qual foi aceito pelo imputado, e homologado pela competente autoridade judiciária da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, nos autos do Processo nº 0002968-64.2021.8.17.2670. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução dos autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente o fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, verifica-se a constatação de prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa-se ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o Relatório Conclusivo, com base nos apontamentos realizados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 121.829-8 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS, por entender que o mesmo violou o artigo 4º, §§1º ao 4º do Decreto Estadual nº 22.114/00, dilacerou o contido no artigo 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74, e ainda defenestrou o disposto no artigo 6º, §1º, incisos I, V e VI da Lei nº 11.817/00, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativo mencionado. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6775 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001225 - SEI Nº 2021.12.5.001225

Aconselhado: CB RRPM Mat. 121328-8 EVERLHANDO JOSÉ DE QUEIROZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epigrafado militar ter sido flagrado, no dia 13/05/2020, por agentes da Polícia Rodoviária Federal, em blitz de trânsito na BR-104, no município de Caruaru-PE, na posse de um veículo automotor roubado, cujos sinais identificadores encontravam-se adulterados, razão pela qual foi autuado em flagrante delito pelos crimes capitulados nos art. 180, caput (receptação) e 311 (adulteração de sinal identificador de veículo automotor), ambos do Código Penal Brasileiro. **CONSIDERANDO** que, em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0000102-37.2022.8.17.2480, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, pelo incurso no tipo previsto no artigo 180, do CPB, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, ficando constatado apenas o cometimento da conduta de receptação, a comissão chegou ao

entendimento, através de relatório, de que tal comportamento foi suficiente para defenestrar a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subsequente militar culpado parcialmente das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do CB RRPM Mat. 121.328-8 EVERLHANDO JOSÉ DE QUEIROZ, por entender que o mesmo violou os artigos 4º, 6º, 7º e 8º, §§1º e 4º do Decreto Estadual nº 22.114/00, dilacerou o contido no artigo 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74, e ainda defenestrou o disposto no artigo 6º, §1º, incisos I, V e VI da Lei nº 11.817/00, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6776 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001081 - SEI Nº 2021.12.5.001081

ACONSELHADO: SD PM 115617-9 CARLOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar fato ocorrido no dia 29 de novembro de 2017, quando o aconselhado, segundo os autos, valendo-se da facilidade que lhe foi proporcionada pela qualidade de militar, apropriou-se, em proveito próprio ou alheio, de pistola .40, carregador e 11 munições de igual calibre que havia retirado na Reserva de Material Bélico (RMB) de sua Unidade; **CONSIDERANDO** que nesse mesmo dia dois indivíduos foram presos de posse da mencionada arma de fogo, após assaltarem um Salão de Beleza no bairro de Jardim São Paulo e que o militar compareceu a Delegacia de Polícia, mas em seguida deixou o local sem prestar depoimento ou fazer o reconhecimento dos suspeitos, só vindo a providenciar o Boletim de Ocorrência do roubo que havia sido vitimado no dia 1º de dezembro de 2017; **CONSIDERANDO** que o aludido policial foi denunciando pelo Ministério Público como incurso no caput do artigo 303 do Código Penal Militar e responde a processo criminal na Justiça Militar Estadual, ainda em trâmite; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na Corporação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o SD PM 115.617-9 CARLOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, CULPADO das acusações acima indicadas, bem como INCAPAZ de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista Art. 28, inciso V, da Lei 11.817 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), por contrariar o disposto no no Art. 27, III, IV, XIII e XIX, e Art. 40 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), bem como o Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º, §§1º ao 4º, e Art. 7º, II, VII, XVI, XIX, XX e Art. 8º, § 1, todos do Decreto Estadual nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6777 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000699 - SEI Nº 2021.12.5.000699

ACONSELHADO: CB PM MAT. 113735-2 RAPHAEL DO NASCIMENTO FEITOSA DORTA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a reiterada prática, pelo aludido militar, das transgressões de falta e atraso ao serviço, bem como, por deixar de informar acerca da impossibilidade de comparecimento à Unidade, não remetendo no prazo previsto licença médica recebida, resultando no acúmulo de 29 comunicações de atraso e falta ao serviço, entre os anos de 2016 a 2020; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, a Comissão Processante entendeu pela contumácia da prática transgressiva e ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na Corporação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o CB PM MAT. 113735-2 RAPHAEL DO NASCIMENTO FEITOSA DORTA, CULPADO das acusações acima indicadas, bem como INCAPAZ de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista Art. 28, inciso V, da Lei 11.817 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), por contrariar o disposto no Art. 27, III, IV, XIII e XIX, e Art. 40 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), bem como o Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º, §§1º ao 4º, e Art. 7º, II, VII, XVI, XIX, XX e Art. 8º, § 1, todos do Decreto

Estadual nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II - publicar a presente deliberação em DOE; III - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6778 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2021.12.5.000536 - SEI Nº 2021.12.5.000536

ACONSELHADO: 3º SGT PM MAT. 104196-7 MARCUS ANTÔNIO CAVALCANTI LUNDGREN FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações constantes nos autos, que relata, em síntese, o fato do Aconselhado não haver se apresentado para cumprir expediente administrativo compatível com a sua limitação de saúde, tendo sido flagrado exercendo atividade de cirurgião-dentista no momento em que deveria estar cumprindo sua jornada de trabalho junto a PMPE; **CONSIDERANDO** que finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, por ter infringido diretamente os preceitos éticos-disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar, e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o apontado aconselhado culpado das acusações expostas nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT PM MAT. 104196-7 MARCUS ANTÔNIO CAVALCANTI LUNDGREN FILHO, por entender que o mesmo violou o contido no artigo 27, incisos II, IV, VII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 232, de 07/12/2022).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6779 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, em desfavor da empresa **PREMIUS SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento do Contrato nº 043/2021-GAB/SDS, conforme preconizado na **SDS - CI 1956 (31153402)-SAF**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

CITAÇÃO

A Presidente da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, nos termos do art.13 da Instrução Normativa nº 01/2017 de 24OUT2017, INTIMA, pelo presente EDITAL, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o Agente de Polícia Civil, JOSÉ JAILSON DUARTE, matrícula nº 236.855-2, para tomar ciência das deliberações de instrução oriundas da Comissão Processante, constantes nas respectivas atas, nos autos do SIGPAD Nº 2019.13.5.002382, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 442/2019, publicada no BG nº 182, de 24SET2019, bem como para tomar conhecimento de que restou designado o interrogatório do imputado às 09h30min do dia 20.12.2022 a ser realizado presencialmente na sala 44, 2º andar, do prédio sede da Corregedoria Geral da SDS, situada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 428, – Recife-PE ou por videochamada (skype), através do link: <https://join.skype.com/i2LmrL4z2gtl>. TACIANA MELO LOEPERT, Delegada de Polícia.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 232, de 07/12/2022).

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 5626 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA -Diretora- Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Retificação de publicação do Ato de Adjudicação

PROCESSO Nº 0008.2022.CPL.PE.0008.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto: formação de ARP para a eventual instalação de aparelhos de climatização (split's) destinados às unidades da PCPE e **órgãos** participantes em favor das empresas AIR BRAS SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ nº 29.939.240/0001-38, nos Lotes 2A - Zona da Mata (cota principal-75%), 2B-Zona da Mata (**cota reservada-25%**), 3A - Agreste (cota principal-75%), 3B-Agrete (cota reservada-25%), 4A Sertão (cota principal-75%) e 4B – Sertão (cota reservada -25%) no valor global de R\$ 396.545,10; e THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA CNPJ nº 27.212.325/0001-94, nos Lotes 1A-Capital e Região Metropolitana (cota principal-75%) e 1BCapital e Região Metropolitana (cota reservada -25%) no valor global de R\$ 448.557,90 por terem ofertado os menores valores e cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Restou fracassado o Lote 5-Fernando de Noronha. Josias José Arruda- Pregoeiro.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconhecimento e Ratificação

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0454.2022.CPLI.DL.0343.Dasis: Obj.-Fornecimento emerg. de MMH tipo; Textil por um período de 03 (três) meses, para atender a demanda deste Sismepe: Firms vencedoras: Disk Life Com.de Prod. Cirúrgicos Ltda. CNPJ 04.614.288/0001-45, valor R\$ 38.864,00; Medical M.de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ 10.779.833/0001-56, valor R\$ 12.528,00 e Supermédica Dist. Hospitalar – Eireli CNPJ 06.065.614/0001-38, valor R\$ 1.374,00. Recife, 05 de dez 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA

Termo de Contrato

TC nº 020/2022. PE.007/2021 Proc.044.2021.CPL.II/SIRH, Licença de uso de SOFTWARE, Empresa DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.10.537.193/0001-78.Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura.. Valor R\$ 36.667,00. **Rerratifico a Ata de Registro de Preço** ARP nº 012/2022. Proc.0029.2021.CPL. PE. 0008.PMPE, Empresa Maximillian Simões Comércio e Serviços LTDAEPP. 20.402.614/0001-07. Publicado no DOE nº110 de 09/06/22.Retificados os quantitativos a serem adquiridos pelos Órgãos participantes da ATA(SDS e PMPE), previsto no item 3(SMARTPHONE).Rerratifico a ARP Nº002/2022.Proc.0029.2021. CPL.PE.008.PMPE,Empresa Maximillian Simões Comércio e Serviços LTDA-EPP.20.402.614/0001-07.Publicado no DOE nº31 de 15/02/2022.Retificados os quantitativos a serem adquiridos pelos Órgãos participantes da ATA(SDS e PMPE),previstos no item 2(NOTEBOOK).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)A Secretaria de Defesa Social abrirá processo de dispensa de licitação, com fundamento no Art.24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93, para contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de solução integrada para captação, transmissão, processamento, armazenamento, visualização, por câmeras para videomonitoramento, para atender as necessidades do CIODS/ SDS, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência que deve ser solicitado por intermédio do endereço eletrônico ciods.secretaria@sds.pe.gov.br Nesse contexto, está realizando pesquisa de preço. Os interessados devem encaminhar à Secretaria de Defesa Social, ao mesmo endereço eletrônico anteriormente mencionado, proposta formal de preço, até às 12 horas do dia 12 de dezembro do corrente ano, contendo, necessariamente, as seguintes informações: descrição do objeto, valor unitário e total, conforme modelo do Termo de Referência; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço e telefone de contato; data de emissão; prazo de validade da proposta. Recife, 06 de dezembro de 2022. Flávio Duncan Meira Júnior. - Secretário Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração